



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

TERMO DE CREDENCIAMENTO 286/2024

Inexigibilidade 22/2024

Processo 111/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024

São partes neste termo, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.291.385/0001-59, sediado na Rua João Martins do Espírito Santo, nº. 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, nesta cidade de Nova Serrana/MG, com o CEP. 35524-100, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Euzébio Rodrigues Lago, e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica BANCO DIGIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.098.060/0001-45, sediada na Alameda Xingu, nº. 512, 7º andar, Bairro Alphaville, CEP 06455-030, na Cidade de Barueri/SP, neste ato por seu procurador, Sr. André Gonçalves da Silva Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 219.641.938-93 e Sra. Joyce Aparecida Martins Pereira, inscrito no CPF sob o nº 325.365.028-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO DO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR 2.073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, nos termos do **Chamamento Público nº 002/2024**, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº **02/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Chamamento Público terá validade de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/21, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. **002/2024** em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

5.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização

5.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

5.6. Fiscalização Administrativa

5.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7. Do gestor do contrato

5.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constitui obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Acessar o SISTEMA ECOSIG, de propriedade da empresa ZETRASOFT LTDA, em uso pelo município de Nova Serra e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização da gestão de margem;
- c) Respeitar o limite legal para a margem consignável de 40% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais;
- d) Disponibilizar ao município, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, através do SISTEMA ECOSIG, contratado pelo município de Nova Serra, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- d.1) A remessa dos dados fora dos prazos definidos pelo órgão responsável para esse fim implicará em recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.
- e) Nos casos de quitação antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao município, via SISTEMA ECOSIG, observando o prazo estabelecido no item 15.4, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;
- f) Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico no SISTEMA ECOSIG ou outro que estiver em uso no município, seguindo o padrão estabelecido pela prefeitura, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento;
- g) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução n. 3.517/2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la;
- h) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- i) Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;
- j) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião de finalização de vínculo trabalhista com o servidor/devedor.
- k) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- l) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- m) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- n) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

o) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

p) Cumprir integralmente o disposto na Lei Complementar 2.073/2010, bem como o descrito no Termo de Referência.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
 - b) fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - c) realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES na folha de pagamento, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
 - d) Fornecer à CONTRATADA, por meio do SISTEMA ECOSIG ou outro em uso no município, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
 - e) garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
 - f) comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
 - g) não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo do Credenciamento;
 - h) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
 - i) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
 - j) disponibilizar à CONTRATADA, por meio do SISTEMA ECOSIG ou outro utilizado pelo município, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;
 - k) Descontar e repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto;
- l.1. A data do desconto das parcelas será sempre no dia do pagamento da folha dos servidores.

CLÁUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Poderá o credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

7.2. O município poderá, a qualquer tempo, efetuar a desc credenciamento da instituição financeira, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício e publicação no Diário Oficial do município de Nova Serrana.

7.3. Constituem motivos para desc credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7.4. A partir da data de formalização do descredenciamento, ficam suspensas novas contratações de crédito.

7.5. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA.

7.5.1. O Município deverá promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. advertência

8.1.2. multa;

8.1.3. compensatória;

8.1.4. de mora.

8.1.5. impedimento de licitar e contratar;

8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.8. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 22.1.3 e 21.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2

8.1.9. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.1.10. Descumprimento de pequena relevância;

8.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.15. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.16. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.1.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.1.19. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.20. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.21. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.1.22. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.23. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.24. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.1.25. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 8.1.26. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.1.27. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.1.28. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.1.29. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 8.1.30. descontado do valor da garantia prestada;
- 8.1.31. pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 8.1.32. cobrado judicialmente.
- 8.1.33. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.1.34. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.35. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.36. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.37. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.38. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.39. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.1.40. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.1.41. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.42. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.43. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.44. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.45. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O município de Nova Serraana não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos ou comissionados), inativos e pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quais quer hipóteses ou situações;
- 9.2. Fica o município de Nova Serraana isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;
- 9.3. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.
- 9.4. A apresentação de requerimento de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo município de Nova Serraana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9.5. A consignação em folha de pagamento ao servidor comissionado, contratado ou agente político, deve ser analisada pela Instituição, não restando nenhuma responsabilidade ao município de Nova Serrana.

9.6. A CONSIGNATÁRIA deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o município de Nova Serrana de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do CONSIGNANTE com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à CONSIGNATÁRIA.

9.7. O Município realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do termo pela Secretaria Municipal de Administração, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.8. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Nova Serrana;

9.9. O Município de Nova Serrana não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

9.9.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

9.9.2. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Nova Serrana (MG), 16 de setembro de 2024.

Contratante

Município de Nova Serrana - MG
Prefeito Municipal
Euzebio Rodrigues Lago

Contratada

BANCO DIGIO S.A.
CNPJ nº. 27.098.060/0001-45
André Gonçalves da Silva Fonseca
CPF nº 219.641.938-93

Joyce Aparecida Martins Pereira
CPF nº 325.365.028-64